



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 2.695, de 29 de maio de 2020.**

Dispõe sobre a flexibilização de setores da economia no âmbito do Município de Taiuva e dá outras providências.

**Francisco Sérgio Clapis**, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**Considerando** que o Município de Taiuva encontra-se na fase 3 (amarela), a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo;

**Considerando** que segundo informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Município de Taiuva, há apenas um único caso confirmado de COVID-19 no Município, já curado, e que há vários dias o boletim se mantém sem alterações;

### **Decreta:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a reabertura de restaurantes e lanchonetes no Município de Taiuva, com consumo no local, observando-se o seguinte:

- I – capacidade 40% limitada;
- II – limite de 2 (duas) pessoas por mesa;
- III – distanciamento de 2,5 metros entre as mesas e de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, salvo tratando-se de familiares e habitantes de uma mesma residência;
- IV – disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos;
- V - disponibilizar álcool em gel (70%) para uso dos funcionários e público em geral;
- VI - intensificação da limpeza de pisos, banheiros, corrimãos, maçanetas, pias e demais superfícies com contato frequente;
- VII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho e vidros abertos;
- VIII - controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, evitando aglomerações;
- IX – estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (self-service), devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, ou então, permitir que apenas uma pessoa por vez, acesse os alimentos, devidamente protegida com máscara de proteção facial, e com as mãos previamente higienizadas com álcool em gel, organizando filas, com distanciamento e marcação no solo para tanto, ou por meio de distribuição de senhas;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

X – adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 2º** - No caso de bares admite-se o atendimento presencial ao público, estando vedado o consumo local e acesso ao interior do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Para o atendimento presencial deverão ser adotados os protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio, serviços e salões de beleza e barbearias, observando-se o seguinte:

I – capacidade 40% limitada;

II – horário reduzido (6 horas seguidas);

III - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

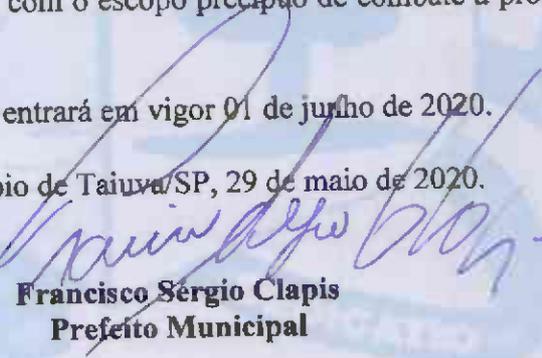
**Art. 4º** – Não estão autorizados, por ora, o funcionamento de academias, centros de ginásticas e a realização de cultos religiosos.

**Art. 5º** - Ficam mantidas inalteradas, por prazo indeterminado, as demais cominações previstas no Decreto nº 2.670, de 23 de março de 2020, que não foram objetos das alterações promovidas pelo presente Decreto.

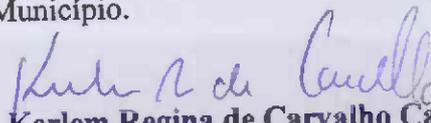
**Art. 6º** - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescentadas, a qualquer momento, com o escopo precípuo de combate à proliferação do COVID-19.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor 01 de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Taiúva/SP, 29 de maio de 2020.

  
**Francisco Sérgio Clapis**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem Regina de Carvalho Canoli**  
Diretora do DEPLAN